



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE
DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
(*PROXY VOTING*)**

Inicialmente aprovada na Reunião de Sócios da Luxor Investimentos Ltda.
realizada em 23 de janeiro de 2020

Revisada e atualizada em 23 de janeiro de 2020

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
(PROXY VOTING)**

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO, FINALIDADE E RESPONSÁVEL

A Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor Investimentos”), na posição de gestora de carteiras de fundos de investimento (“Fundos”), adota, para todos os Fundos que gere, a presente política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta política orienta as decisões da Luxor Investimentos em assembleias gerais de emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos Fundos direito de voto (“Emissores”).

A presente Política foi elaborada em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos ANBIMA para o exercício de voto em Assembleias nº 02/2019, ambos editados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

O objeto desta Política é apresentar os parâmetros a serem adotados pela Luxor Investimentos nas votações aqui referidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos Emissores, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos.

O responsável pelo controle e execução desta Política é o Sr. Eduardo Ribas Grabowsky, diretor da Luxor Investimentos responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários. O mencionado responsável representará os Fundos ou indicará procuradores que representarão os Fundos nas assembleias gerais dos Emissores, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Caberá à Luxor Investimentos se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política.

SEÇÃO II - PRINCÍPIOS GERAIS

A Luxor Investimentos compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os Fundos.

Sem prejuízo do disposto na Seção IV abaixo, a Luxor Investimentos participará de todas as assembleias gerais dos Emissores nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e

quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias, conforme definidas nesta Política.

No exercício do voto, a Luxor Investimentos atuará em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto. O representante indicado pela Luxor Investimentos atuará dentro dos limites do mandato a ele concedido, responsabilizando-se perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

Esta Política de Voto está orientada no sentido de:

- (i) maximizar a valorização das cotas dos Fundos;
- (ii) privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos, que sempre prevalecerão sobre qualquer outro; e
- (iii) tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo, mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

SEÇÃO III - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIA

Para os fins desta Política, considera-se matéria relevante obrigatória:

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários para o Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Luxor Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- (ii) no caso dos demais ativos financeiros ou valores mobiliários permitidos pelos Fundos, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) especificamente para os fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 555/2014:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe do Fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
 - b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de investimento; e
 - g) assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da CVM.

SEÇÃO IV - VOTO FACULTATIVO

O exercício da Política ficará a critério exclusivo da Luxor Investimentos quando a ordem do dia não contiver matéria relevante obrigatória, conforme descrito na Seção III acima, e nos seguintes casos, ainda que haja matéria relevante obrigatória na ordem do dia:

- (i) se as assembleias ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (ii) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo de investimento; e

- (iii) a participação total dos Fundos sob gestão com direito de voto for inferior a 5% do universo de votantes sobre determinada matéria e nenhum fundo possuir mais que 10% de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- (i) caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Luxor Investimentos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Luxor de Investimentos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) para os ativos financeiros de Emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) para os certificados de depósito de valores mobiliários.

SEÇÃO V - PROCESSO DECISÓRIO

O acompanhamento da convocação para as assembleias gerais de todos dos Emissores que confirmam direito de voto aos Fundos sob gestão da Luxor Investimentos será realizado pela Área de *Compliance*, por meio da verificação semanal das comunicações e editais publicados por aqueles emissores.

Como regra geral, a Luxor Investimentos exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias dos Emissores será realizado pela equipe de gestão de recursos da Luxor Investimentos, podendo outras áreas ser envolvidas, quando necessário.

A equipe de gestão da Luxor Investimentos realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto, considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- (i) relevância da matéria a ser votada;

- (ii) existência de potencial conflito de interesses;
- (iii) suficiência do material disponibilizado pelo Emissor;
- (iv) relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto, que considerará os seguintes aspectos: (a) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (b) participação dos Fundos no Emissor e a capacidade de influir no resultado da votação; (c) possíveis impactos da votação ao Emissor; e (d) possíveis impactos da votação à rentabilidade dos Fundos; e
- (v) análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos Fundos.

A Luxor Investimentos tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. A decisão final de voto da Luxor Investimentos, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável registrado perante a CVM para a atividade da administração de carteira de valores mobiliários.

A Luxor Investimentos deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes.

SEÇÃO VI - OPÇÃO DE ABSTENÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

A Luxor Investimentos optará pela abstenção de voto no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) a Luxor Investimentos seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomende que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido Emissor ou afiliado;
- (ii) um administrador ou controlador do Emissor for administrador, cotista ou empregado da Luxor Investimentos ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política;
- (iii) algum interesse comercial da Luxor Investimentos, ou de cotistas, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja

considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Luxor Investimentos; ou

- (iv) a Luxor Investimentos entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

Nas hipóteses em que identificar potencial conflito de interesses, a equipe de gestão de recursos da Luxor Investimentos deverá dar conhecimento dessa constatação à Área de *Compliance*. Caso haja necessidade, a Luxor Investimentos poderá solicitar a contratação de pareceres jurídicos acerca da existência, ou não, do potencial conflito de interesses identificado.

Caso seja possível, a Luxor Investimentos adotará procedimentos internos para a solução do conflito de interesses em tempo hábil para sua participação na assembleia do Emissor. Não sendo possível a solução do conflito de interesses em tempo hábil, a Luxor Investimentos deixará de proferir voto na respectiva matéria da assembleia do Emissor.

Sem prejuízo do disposto acima, a Luxor Investimentos poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 1 dia útil da data da assembleia.

A Luxor Investimentos poderá solicitar ao administrador dos Fundos a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do exercício ou não do direito de voto e sobre eventual proposta de voto a ser proferido pelos referidos Fundos nas assembleias dos Emissores.

Havendo no regulamento do Fundo previsão para tratamento de conflito de interesse, as provisões contidas no respectivo regulamento prevalecerão sobre as regras previstas nesta Política.

SEÇÃO VII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Luxor Investimentos aos administradores, em formato próprio definido por estes, e aos cotistas do Fundo, por meio de mensagem eletrônica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

O referido dever de comunicar os cotistas do Fundo não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

- (ii) decisões que, a critério da Luxor Investimentos, sejam consideradas estratégicas;
e
- (iii) matérias em que o voto for facultativo nos termos da Seção IV desta Política.

Os votos proferidos e as comunicações realizadas ao administrador serão arquivados e mantidos à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA.

SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada em Reunião de Sócios da Luxor Investimentos e encontra-se registrada na ANBIMA e disponível para consulta no sítio eletrônico da Luxor Investimentos. Esta Política poderá ser atualizada periodicamente pela administração da Luxor Investimentos.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Luxor Investimentos, em sua sede ou dependências, pelo telefone (21) 2536-2300 e/ou pelo e-mail antonio@luxor.com.br.